



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PGR – LTCAT – PCMSO – PGRSS PARA A SEDE ADMINISTRATIVA E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

1.2. Os serviços compreendem na elaboração dos seguintes documentos e programas:

- Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Elaboração do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como objetivo a elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO é realizar o levantamento das condições ambientais de trabalho para estabelecer diretrizes relativas à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças provenientes da atividade laboral bem como à ocorrência de acidentes de trabalho. Desta forma, a elaboração dos documentos como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, visa avaliar o ambiente de trabalho e implementar ações de prevenção aos riscos e doenças provenientes das atividades laborais. No mesmo sentido, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, como documento, tem como objetivo indicar a existência ou não de exposição do trabalhador aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

2.2. De igual modo a presente demanda também tem como objetivo a elaboração do PGRSS que tem como finalidade minimizar ou eliminar a geração de resíduos e garantir que os resíduos, uma vez produzidos, recebam encaminhamento correto e eficiente, tendo em vista a proteção não só dos trabalhadores, como também do meio ambiente e da saúde pública. Desta forma, todo gerador de resíduos de serviços de saúde é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento de um Plano de Gerenciamento, o chamado PGRSS, que deve estar disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

2.3. Para tanto, faz-se necessário a elaboração, emissão e implementação do PGR - Programa de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Gerenciamento de Riscos, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em atendimento à Normas Regulamentadoras (NR) com disposição complementar ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; bem como atendimento Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; Instrução Normativa Nº 128/22 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; bem como as seguintes normas técnicas: ABNT NBR 9191/2000, NBR 11175, NBR 7500, NBR 1004, NBR 10005/2004, NBR 10006/2004, NBR 10007/2004, NBR 13853, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12235; para os quais tem como objetivo atender a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratado compreende necessário a elaboração, emissão e implementação dos documentos descritos na tabela a seguir:

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	01
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho	01
3	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01
LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
1	PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	01

3.2. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

A CONTRATADA deverá elaborar, emitir e acompanhar a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



A emissão do PGR dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão de riscos ocupacionais, dentre outros.

Para uma completa descrição do inventário de riscos e do plano de ação, em atendimento ao disposto na NR-01, NR-09, NR-32 e demais normas regulamentadoras pertinentes e vigentes, e alterações que se derem na vigência deste contrato, as vistorias técnicas deverão ser realizadas “*In loco*” em todos os postos de trabalho relacionados neste edital, nas quais deverão ser realizadas todas as entrevistas e medições necessárias, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria Nº 3214/78, Constituição Federal de 1988, Normas da ANVISA, e quaisquer outras normativas relacionadas a matéria, devendo ser realizada por profissional (ais) competente (s).

O documento a ser desenvolvido, deverá conter no mínimo, os tópicos descritos abaixo, dentre outros exigidos por normas regulamentadoras e legislações vigentes:

- Sumário;
- Controle de Revisões (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.7.3.1)
- Identificação da empresa constando cnpj, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- Definição de responsabilidades (empresa e empregados);
- Objetivos e prioridades;
- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ação;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- Inventário de riscos ocupacionais (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.7.3);
- Inventário de produtos químicos (conforme disposto na NR-32, subitens 32.3.4.1 e 32.3.4.1.1);
- Planos de proteção e de prevenção da empresa (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.3.1.3);
- Tabela de cargos avaliados e exercidos NA FSPSS;
- Descrição da finalidade dos setores (conforme disposto na NR-32, subitem 32.2.2.1, inciso II, alínea “A”);
- Avaliação de riscos ocupacionais, indicando o nível de risco com base no reconhecimento qualitativo e quantitativo, caso estejam em desacordo com a norma regulamentadora, deve ser indicado quais adequações precisam ser realizadas, de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- Análise de riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (conforme disposto na NR- 01, subitem 1.5.5.5);
- Seleção das categorias de riscos;
- Critérios utilizados para definição do nível do risco;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Níveis de risco possíveis;
- Matriz para determinação dos níveis de riscos;
- Classificações de prioridade de risco;
- Instrumento(s) utilizado(s) na avaliação dos riscos;
- Metodologia de uso do(s) instrumento(s);
- Classificação dos riscos biológicos;
- Conceitos importantes na identificação dos agentes biológicos mais prováveis: a) fontes de exposição e reservatório; b) vias de transmissão e entrada; c) infectividade, transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente biológico; d) persistência do agente biológico no ambiente; e) estudo da transmissibilidade, patogenicidade, virulência, persistência e estudo epidemiológico dos agentes biológicos encontrados nas unidades gerenciadas pela FSPSS;
- Resumo final da identificação dos riscos biológicos mais prováveis em função da localização topográfica;
- Identificação dos riscos biológicos mais prováveis – outras informações científicas: a) risco de transmissão ocupacional e b) frequência das exposições;
- Antecipação, reconhecimento e medidas de controle dos riscos ambientais por função;
- Recomendações e medidas de controle complementares para trabalho em altura (conforme nr 35), trabalhos com eletricidade (conforme nr 10), para ergonomia (conforme nr 17) e instalações e combate a incêndios (conforme nr 23) e demais recomendações necessárias para as atividades desenvolvidas nas unidades gerenciadas pela FSPSS;
- Segurança no serviço de saúde e biossegurança (conforme disposto na NR-32, subitem 32.2.4.5, alíneas “B” e “E”);
- Disposição de resíduos (conforme disposto na RDC nº 222/2018);
- Preparação para emergências (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.6);
- Plano de ação indicando medidas de prevenção e controle a serem introduzidas ou melhoradas (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.5.2);
- Indicação da adoção de equipamento de proteção individual (EPI) quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;
- Deverá conter expressamente a indicação de proteção ou armazenamento de máquinas e equipamentos, por unidade/setor/atividade, de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os possíveis riscos;
- Consignar todos os EPIs e EPCs obrigatórios, quantidade e periodicidade de fornecimento e troca, devidamente identificados por cada cargo da empresa;
- Emissão do relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Conclusões e encerramento.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações que impactem no programa e seus objetivos.



Os resultados das medições realizadas deverão integrar o PGR bem como os respectivos certificados de calibração dos aparelhos utilizados.

Antes da finalização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do PGR que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

A CONTRATADA durante toda vigência do contrato deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.

3.3. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT

A CONTRATADA deverá elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho com o objetivo de identificar e avaliar os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho que possam comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores. No laudo deverá ter uma análise detalhada das condições do ambiente laboral, levando em consideração os riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, constar se os trabalhadores estão expostos a esses riscos e, em caso afirmativo, estabelecer medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para garantir a preservação da saúde ocupacional.

No LTCAT deve constar a existência de equipamento de proteção coletiva ou equipamento de proteção individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, a recomendação sobre a sua adoção pela empresa, além da análise da eficácia dos EPIs e EPCs utilizados, quando houver.

A caracterização dos agentes de riscos existentes nos ambientes de trabalho durante a exposição dos empregados deve ser qualitativa e/ou quantitativa, necessariamente, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho.

As vistorias técnicas deverão ser realizadas “*In loco*” em todos os postos de trabalho relacionados neste edital, nas quais deverão ser realizadas todas as entrevistas e medições necessárias. O laudo deverá ser emitido atendendo a Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria Nº 3.214/78; Decreto Nº 3.048/1999; Lei Nº 8.213/1991; Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128/22 e demais legislações vigentes, relativa a matéria e alteração que se derem na vigência deste contrato.

Os resultados das medições realizadas deverão integrar o LTCAT bem como os respectivos certificados de calibração dos aparelhos utilizados.

A Contratada durante toda vigência do contrato deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações, sendo consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I – Mudança de layout;
- II – Substituição de máquinas e equipamentos;
- III – Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
- IV – Alcance dos níveis de ação estabelecidos na NR-9, aprovadas pela Portaria Nº 3.214 de 8 de junho de 1978, como possíveis alterações aplicáveis e que ocorrerem na vigência deste contrato.

O laudo elaborado deverá constar, no mínimo, as seguintes informações, dentre outras estabelecidas nas normas regulamentadoras e legislações vigentes:

- I - Sumário;
- II – Controle de Revisões;
- III - Se o laudo é individual ou coletivo;
- IV - A identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião constando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- V - Identificação das unidades e cargos;
- VI – Descrição e análise detalhada das atividades por unidade, cargo/função de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expõe o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduz a nocividade do agente de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores, por Setor e Cargo;
- VII - Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos capazes de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, por cargo/função;
- VIII – Enquadramento, por grau, de exposição a agente nocivo conforme tabela de classificação de Agentes Nocivos constante no Anexo IV do Decreto nº 2.172/97;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



a) <u>Trabalhadores com apenas um vínculo empregatício</u> 1 – Não exposição a agente nocivo; 2 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço); 3 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço); 4 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).	b) <u>Trabalhador com mais de um vínculo empregatício</u> 5 – Não exposição a agente nocivo; 6 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço); 7 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço); 8 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).
--	---

IX - Localização das possíveis fontes geradoras;

X - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

XI - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

XII - Descrição das medidas de controle existentes;

XIII - Conclusão do LTCAT;

XIV - Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs Nº15 e Nº16 da Portaria MTB 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

XV – Assinatura do engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando o CPF e os registros profissionais para ambos;

XVI - Data da realização da avaliação ambiental.

Antes da finalização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do LTCAT que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto da NR-07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO vigente e alterações que se derem na vigência deste contrato, tendo como objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os possíveis danos à saúde, decorrentes do trabalho.

O PCMSO é um programa de prevenção e controle da saúde ocupacional dos funcionários, deverá ser elaborado de acordo com os riscos a que os funcionários estiverem expostos no ambiente de trabalho, em consonância com o PGR e conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Além do previsto na NR-07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, O PCMSO deve contemplar (NR 32, subitem 32.2.3.1):

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- e) o programa de vacinação.

Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO (NR 32, subitem 32.2.3.3):

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações que impactem no programa e seus objetivos.

No documento, PCMSO, deverá constar no mínimo: sumário; controle de revisões; a identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião constando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho; identificação das unidades e cargos/função; Tal como determinar a realização dos exames clínicos e complementares consignando sua periodicidade em razão do cargo ocupado, da tarefa executada, ambiente, idade, exposição a agentes nocivos dentre outros tópicos que devam ser considerados em atendimento às normativas legais.

Sobretudo nos exames periódicos, deverá considerar o setor e a atividade que realiza, o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de prevenção e conduta em suspeita de LER/DORT.

O PCMSO deverá ser elaborado e assinado pelo Médico do Trabalho coordenador do Programa, podendo este indicar outro (s) médico (s), apensada respectiva documentação no programa, devendo ser, também, Médico do Trabalho e ter registro no respectivo Conselho de classe.

A CONTRATADA, durante toda vigência do contrato, deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.



Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PCMSO os seguintes serviços:

- ✓ Responsabilidade legal de coordenação de acordo os preceitos da NR N°07;
- ✓ Avaliação de riscos com relação aos danos à saúde do trabalhador em conformidade com o PGR;
- ✓ Implantação de Medidas de Controle e Avaliação de sua eficácia após a implantação;
- ✓ Sugestão de treinamento, Cursos e Palestras relacionadas à saúde dos empregados da contratante.

Antes da finalização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do PCMSO que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

A CONTRATADA deverá elaborar, treinar e instruir todos os empregados da FSPSS, quanto ao manejo adequado dos RSS, enfatizando a necessidade do cumprimento das normas e exigências legais relacionadas a matéria e alterações que ocorrerem na vigência deste contrato; estabelecendo normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades e setores gerenciados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, bem como acompanhar a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS em atendimento à NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, contemplando o disposto nas seguintes normas técnicas:

- NBR 9191/2000 (sacos plásticos para acondicionamento de lixo)
- NBR 11175 (incineração de resíduos sólidos perigosos)
- NBR 7500 (simbologia)
- NBR 1004 (resíduos sólidos – classificação)
- NBR 10005/2004 (procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos)
- NBR 10006/2004 (procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos)
- NBR 10007/2004 (amostragem de resíduos sólidos)
- NBR 13853 (embalagem para resíduos perfurocortantes)
- NBR 12807 (resíduos de serviços de saúde)
- NBR 12808 (classificação)
- NBR 12809 (manuseio intra unidade geradora)
- NBR 12810 (coleta de resíduos)
- NBR 12235 (armazenamento de resíduos sólidos perigosos)

A elaboração do PGRSS consiste na definição de aspectos técnico-operacionais, de acordo com um estudo prévio dos resíduos gerados. O dimensionamento do sistema, os procedimentos e a tecnologia a ser utilizada e que serão estabelecidos após conhecer a frequência de geração, o tipo



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de resíduo que gera cada serviço e suas características, a fim de implementar medidas de controle e monitoramento avaliando a eficiência do plano proposto.

O PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é o documento que descreve todas as ações relativas ao gerenciamento de RSS, observando suas características e riscos, e conforme determina o Art. 6º da RDC 222/2018 deve contemplar os seguintes itens:

- 1- Estimar a quantidade de RSS gerados por grupos de risco, conforme classificação disposta na RDC nº 222;
- 2- Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento de RSS: geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- 3- Estar em conformidade com as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;
- 4- Estar em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental, bem como com as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana;
- 5- Contemplar, quando aplicável, os procedimentos locais definidos pelo processo de logística reversa para os diversos RSS;
- 6- Estar em conformidade com as rotinas e processos de higienização e limpeza vigentes no serviço gerador de RSS;
- 7- Descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento de RSS;
- 8- Descrever as medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo a tecnologia utilizada e a periodicidade de implantação;
- 9- Descrever os programas de capacitação desenvolvidos e implantados pelo serviço gerador, abrangendo todas as unidades geradoras de RSS e o setor de limpeza e conservação;
- 10- Apresentar documento comprobatório de capacitação e treinamento dos funcionários do serviço de limpeza e conservação, sejam eles próprios ou terceirizados, de todas as unidades geradoras;
- 11- Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação de RSS;
- 12- Apresentar documento comprobatório de operação de venda ou de doação de RSS destinados à recuperação, reciclagem, compostagem e logística reversa.

Desta maneira, a CONTRATADA, em atendimento ao disposto na RDC 222/2018 deverá quantificar e classificar os resíduos gerados em cada serviço de especialidade médica e unidades de apoio, assim como as características de periculosidade dos resíduos; realizar a seleção das alternativas técnicas e procedimentos mais convenientes para o gerenciamento interno dos resíduos, acondicionamento, separação interna, tratamento e disposição dos resíduos tratados, quando for o caso, identificando, em cada caso, os responsáveis pela execução de cada etapa, os recursos humanos e materiais necessários e os espaços físicos requeridos para executá-los; elaborar um plano de emergência eficaz para situações como derramamento de líquidos infecciosos, ruptura de bolsas plásticas e recipientes, falhas de equipamentos, etc.; elaborar programas de treinamento e capacitação permanente tanto para os profissionais responsáveis pelo gerenciamento como para os geradores; elaborar normas e procedimentos para a execução de cada uma das etapas do plano



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de gerenciamento; apresentar proposta de implementação e funcionamento do plano de gerenciamento às autoridades competentes; elaborar como será realizada a articulação com as comissões de prevenção e controle de infecções e de implantação de sistemas de educação permanente em todos os níveis; implementar programas de fiscalização interna considerando que os resíduos dos serviços de saúde constituem-se em resíduos sépticos que contêm ou, potencialmente, podem conter germes patogênicos, que podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, sangue coagulado, luvas descartáveis, etc.; consequentemente, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais determinadas na RDC 222/2018, bem como as legislações vigentes quando da celebração e vigência da prestação do serviço objeto deste contrato.

A elaboração do PGRSS dependerá da realização de vistorias técnicas efetivadas “*In loco*” em todos os postos de trabalho relacionados neste edital, nas quais deverão ser realizadas todas as entrevistas necessárias para antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias para identificar os pontos de geração de resíduos dos diferentes grupos; descrever os procedimentos em uso para o gerenciamento de resíduos; descrever materiais, equipamentos e instalações em uso para o gerenciamento de resíduos; apontar as adequações de procedimentos, materiais, equipamentos e instalações necessárias ao correto gerenciamento; cronograma de divulgação para o quadro de trabalho da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião; capacitar os recursos humanos envolvidos para sua implantação e aplicação, dentre outros.

O PGRSS deverá ter sua elaboração, implementação, operação e monitoramento conduzidos por um responsável técnico devidamente habilitado, este profissional pode ser um engenheiro ambiental, biólogo ou engenheiro químico, desde que com registro ativo no conselho de classe (CREA, CRBio, etc.); conhecimento técnico sobre gerenciamento de resíduos sólidos e experiência comprovada na implementação de planos de gerenciamento ambiental.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações que impactem no plano e seus objetivos.

Antes da finalização do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento para ser analisado pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS. Apenas após a análise do documento, o Setor de Segurança do Trabalho pode se manifestar sobre a versão do PGRSS que foi encaminhado. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

A CONTRATADA durante toda vigência do contrato deverá prestar assessoramento técnico a nível de segurança e medicina do trabalho nas demandas internas, jurídicas e outras que se fizerem necessárias e requeridas pela entidade CONTRATANTE.



4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência da contratação estará condicionada ao término da realização dos serviços e adoção das providências previstas no Contrato/Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O Contrato/Ordem de Serviço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa deverá estar em compatibilidade com as obrigações no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. A contratada deverá executar os serviços conforme padrões técnicos das normas da ABNT pertinentes ao objeto do serviço contratado, observando os requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações vigentes.
- 5.4. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.5. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, peças, materiais de reposição, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6.1. A garantia em questão refere-se a eventuais defeitos e vícios ocultos, evidenciados após o recebimento definitivos dos serviços, especialmente referente ao levantamento de informações, elaborações dos laudos e implementação dos programas solicitados.
- 5.6.2. Caso seja constatada quaisquer falhas, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação da Contratante.
- 5.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato/Ordem de Serviço, permitindo eventual aplicação de penalidades em



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.8. Atender os prazos e condições constantes no Termo de Referência;

5.9. É permitida a participação de consórcio;

5.10. É vedada a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será conforme Cronograma a ser definido com o Setor de Segurança do Trabalho desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, não podendo ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização de todos serviços contratados, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão nos seguintes endereços:

Nº	LOCALIZAÇÃO
01	USF JARAGUA Endereço: Avenida Dário Leite Corrijo – nº 2800, Jaraguá
02	USF CANTO DO MAR Endereço: Rua João Guimarães Rosa, nº35 – Jaraguá
03	CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS Endereço: Av. Machado de Assis, nº 1203 – Canto do Mar
04	USF ENSEADA I Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
05	USF ENSEADA II Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
06	UBS ENSEADA Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
07	USF SÃO FRANCISCO Endereço: Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro do Abrigo
08	USF MORRO DO ABRIGO Endereço: Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro do Abrigo
09	USF PONTAL DA CRUZ Endereço: Rua Francelizio de Oliveira Coelho, 900 - Pontal da Cruz
10	USF CENTRO Endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 486 - Vila Amélia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11	CAPS IJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL Endereço: Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 68 - Centro
12	CENTRO DE SAÚDE II - DR. CARLOS ALBERTO CAMARA LEAL OLIVEIRA Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163, Centro
13	SEDE ADMINISTRATIVA DA FSPSS Endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, nº 284, Centro
14	ALMOXARIFADO Endereço: Rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro
15	ALMOXARIFADO SAÚDE Endereço: Rua Euclides de Matos, 175 - Varadouro – CEP 11611-621
16	FARMÁCIA CENTRAL Endereço: Rua Minas Gerais, 221 – CEP 11.609-521
17	CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL Endereço: Rua Antonio Pereira, S/ Nº - Topolândia
18	USF OLARIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 340, Topolândia
19	USF ITATINGA I Endereço: Rua Antonio Pereirada Silva, 280, Topolândia
20	USF ITATINGA II Endereço: Rua Antonio Pereira da Silva, 280, Topolândia
21	USF VARADOURO Endereço: Rua Antonio Pereira da Silva, 280, Topolândia
22	UBS TOPOLANDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
23	CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL – TOPOLÂNDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
24	CEMIN Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
25	CIAMA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
26	CEO Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia
27	USF BAREQUEÇABA Endereço: Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego, 610 - Barequeçaba
28	USF PAÚBA Endereço: Rua Bragança Paulista, 188 - Paúba
29	USF MARESIAS I Endereço: Rua Sebastião Romão Cesar - Maresias
30	USF MARESIAS II Endereço: Rua Sebastião Romão Cesar - Maresias
31	USF MARESIAS III Endereço: Rua: Sebastião Romão Cesar - Maresias



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



32	CIAMA BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
33	REABILITAÇÃO BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
34	CEO BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
35	USF BOIÇUCANGA I Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga
36	USF BOIÇUCANGA II Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga
37	UBS BOIÇUCANGA Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga
38	USF CAMBURI I Endereço: Rua Bandeirantes, 35 - Camburi
39	USF CAMBURI II Endereço: Rua Bandeirantes, 35 - Camburi
40	USF BARRA DO SAHY Endereço: Rua Zeferino Marques, nº 66, Vila do Sahy
41	USF JUQUEHY I Endereço: R. Benedito Isidoro de Moraes, 175 - Juquehy
42	USF JUQUEHY II Endereço: Rua Ladislau Serafim dos Santos, 222 - Juquehy
43	USF BARRA DO UNA Endereço: Rua Olinda, 75 - Barra do Una
44	USF BORACEIA Endereço: Rua Alameda Penápolis S/N, Boracéia
45	CENTRO DE ESPECIALIDADES COSTA NORTE Endereço: Rua das Hortências, 117, Jaraguá
46	Programa Saúde na Escola - PSE Endereço: Itinerante

6.2.1. A CONTRATADA concorda que, se ao longo da vigência do Contrato, ocorrer inclusão ou mudança nos endereços descritos na tabela acima, desde que dentro do Município de São Sebastião, deverá executar os serviços sem alterar o valor avençado.

6.3. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais existentes no ambiente laboral deve considerar os seguintes cargos:

ITEM	CARGO	QTD. VAGA OCUPADA
01	Advogado	03



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



02	Agente Comunitário de Saúde	38
03	Assessor Administrativo	14
04	Assistente Social	5
05	Auxiliar Administrativo	51
06	Auxiliar de Enfermagem	46
07	Auxiliar de Saúde Bucal	20
08	Auxiliar de Serviços Gerais	17
09	Cirurgião Dentista (Periodontista)	0
10	Cirurgião Dentista (Bucamaxilofacial)	0
11	Cirurgião Dentista (Protesista)	0
12	Cirurgião Dentista (pacientes Portadores de Necessidades Especiais)	0
13	Cirurgião Dentista (Odontopediatria)	0
14	Cirurgião Dentista (Endodontista)	0
15	Contador	01
16	Controlador Interno	01
17	Coordenador Administrativo	01
18	Coordenador de Enfermagem	01
19	Coordenador Médico	01
20	Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEP	01
21	Diretor de Urgência e Emergência	01
22	Diretor Presidente	01
23	Diretor Vice-Presidente	0
24	Enfermeiro	34
25	Farmacêutico	19
26	Fisioterapeuta	09
27	Fonoaudiólogo	02
28	Gestor de Recursos Humanos	01
29	Médico (Clínico Geral/Generalista)	27
30	Médico Especialista (Ginecologista)	01
31	Médico Especialista (Neurologista)	0



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



32	Médico Especialista (Ortopedista)	01
33	Médico Especialista (Pediatra)	04
34	Médico Especialista (Psiquiatra)	01
35	Médico Especialista (Reumatologista)	0
36	Médico Especialista (Neurologista)	0
37	Médico Especialista (Geriatra)	0
38	Médico Especialista (Infectologista)	0
39	Médico Especialista Radiologista/Ultrassonografista	0
40	Médico Especialista (Urologista)	0
41	Médico Especialista (Otorrinolaringologista)	0
42	Médico Especialista (Anestesista)	0
43	Médico Especialista (Vascular)	0
44	Médico Especialista (Dermatologista)	0
45	Médico Especialista (Proctologista)	0
46	Médico Especialista (Gastroentereologista)	0
47	Médico Especialista (Neurologista Infantil)	0
48	Médico Especialista (Cardiologista)	01
49	Médico Especialista (Endocrinologista)	0
50	Médico Especialista (Cirurgião Geral)	0
51	Motorista	05
52	Nutricionista	0
53	Odontólogo	20
54	Office Boy	01
55	Psicólogo	06
56	Recepcionista	45
57	Supervisor Técnico Administrativo	15
58	Técnico em Enfermagem	14
59	Técnico em Farmácia	17
60	Técnico em Laboratório	0
61	Técnico em Prótese Dentária	0
62	Técnico em Segurança do Trabalho	02



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



63	Terapeuta Ocupacional	01
TOTAL DE VAGAS OCUPADAS:		428

Obs: Os quantitativos de vagas ocupadas, informadas nesse quadro, correspondem ao momento da realização deste documento, no entanto, podem variar ao longo do ano.

- 6.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fundação Saúde, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviços e justificar tais motivos.
- 6.5. A Contratada deverá entregar todos os Programas de forma impressa e digital, devendo manter, sob sua guarda, proteção e privacidade.
- 6.6. A Contratada deverá Elaborar, Executar, Implantar e Coordenar todos os programas objetos deste termo e prestar assessoria à FSPSS em todo assunto pertinente à Saúde, Segurança e Medicina do trabalho.
- 6.7. A Contratada deverá fazer constar nos respectivos programas a identificação, registros profissionais nos órgãos de classe das respectivas categorias e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando devido, de todos os profissionais que farão parte dos serviços em sua elaboração, execução, implantação e coordenação, bem como aqueles indicados.
- 6.8. A Contratada deverá cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários.
- 6.9. A Contratada deverá designar responsabilidade pelos serviços objeto deste termo somente a profissionais devidamente habilitados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes e com seus devidos registros de classe habilitados e quites bem como suas ARTs quando o exercício da função determinar.
- 6.10. Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços entregues, a sua Nota Fiscal, bem como encaminhar cópia digital para o e-mail do setor de Compras e Licitações da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (suprimentos.fspss@gmail.com).
- 6.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do serviço deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



- 7.2.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.3.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.4.** As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6.** A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(ais) do contrato ou empregado designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 8.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dispostas neste Termo.
- 8.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.6.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser indicada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 8.11.** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela DETENTORA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.11.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 8.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.14.** Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.14.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.14.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.14.3.** CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
- 8.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A presente aquisição dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em razão do valor definido para a despesa.
- 9.2. O critério adotado para a presente aquisição será de MENOR PREÇO.
- 9.3. Será exigida apenas pelo vencedor a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 9.4. Não há necessidade de amostra para este objeto.
- 9.5. É vedado de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6. Não será exigida garantia de proposta.
- 9.7. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado e apresentar o comprovante do Registro ativo no conselho de classe (CREA, CRBio, etc.) competente para exercer a elaboração dos documentos objetos deste contrato;
- 9.8 A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato através da apresentação de **Atestado(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação**, com indicação do fornecimento, qualidade, quantidade, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições;
- 9.8.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 10.8. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas quando da divulgação do resultado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10.9. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
8791	8819	339039999900	2	1009	39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Sebastião, 15 de janeiro de 2025

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DD5-9793-6E92-BB0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 16/01/2025 15:44:07
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6DD5-9793-6E92-BB0E>